L E I Nº 1.008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE DO * MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O ANO FINANCEIRO * DE 1996, R$ 730.090,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL E NOVENTA REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor ODACIR PREVS - DELLO,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Hospital Municipal Anchietense do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina para o ano financeiro de 1996, estima a receita e fixa a * despesa em R$ 730.090,00 (setecentos e trinta mil e noventa reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial	R$ 10.120,00
Transferências Correntes.....	R$ 323.920,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 281.050,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	R$ 65.000,00
T O T A L	R$ 730.090,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas * pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESA CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R$ 454.125,00
Transferências Correntes.....	R$ 11.600,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	R$ 92.000,00
Transferências de Capital.....	R$ 4.000,00

....

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência..... R$ 168.365,00

T O T A L R$ 730.090,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Os valores das dotações consignadas neste Orçamento serão atualizados em 01 de Janeiro de 1996, em até 100% (cem por cento) com base no IGPM apurado no período compreendido entre 01 de Agosto a 31 de Dezembro de 1995, limitada esta atualização monetária ao crescimento efetivo da Receita dentro do mesmo período.

Art. 7º - Fica io Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o exercício financeiro de 1996, em conformidade com a legislação.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do Orçamento para o exercício financeiro de 1996, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contigência, serão distribuídos por ato do Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1996.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conforme exigência do incisos V e VI, do artigo 167, da Constituição Federal e artigo 129 seu parágrafo e ítem da Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do Orçamento anual para o exercício de 1996, em conformidade com o artigo 7, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, III e IV, do parágrafo I, do artigo 43, da mesma Lei.

....

Parágrafo Primeiro - Na percentagem autorizada neste artigo, excluí-se os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo Segundo - A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

Parágrafo Terceiro - As suplementações, serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.

Art. 11 - Fica, igualmente autorizado o executivo municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1996, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 02/JANEIRO/1996.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e na forma legal.
Anchieta, 02/JANEIRO/1996.

Valmor [illegible]rolla - Secretário Munic. Fazenda.